

**DELIBERAÇÃO COMPÉ Nº 113/2020**

**DE 16 DE JULHO DE 2021**

**“Dispõe sobre resultado de decisão quanto ao pleito de outorga para regularização de desvio parcial ou total de recurso hídrico no município de Coronel Pacheco/MG”**

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, criado pelo Decreto Estadual nº 44.290, de 3 de maio de 2006, do Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e;

Considerando o inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199/1999, com redação alterada pela Lei Delegada nº 178/2017, bem como o disposto no § 1º do artigo 3º do Decreto 47.705/2019, que versa sobre a dependência de aprovação do Comitê de Bacia para a efetivação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 07, de 04 de novembro de 2002, que estabelece a classificação dos empreendimentos quanto ao porte e potencial poluidor, tendo em vista a legislação de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências, bem como a normatização suplementar dada pelos artigos 31 e 32 da Portaria IGAM nº 48/2019;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas,

Considerando o Processo de Outorga nº 17152/2021 da URGA-ZM, encaminhado ao CBH Pomba e Muriaé, com Parecer Técnico favorável ao deferimento da outorga para regularização de desvio parcial ou total de recurso hídrico no município de Coronel Pacheco/MG.

Considerando a Nota Técnica Agevap nº 003.2021.IGAM.CG02/19, datada de 12/07/2021 da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul

**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES  
MINEIROS DOS RIOS POMBA E MURIAÉ – COMPÉ**



(AGEVAP) que, conforme Art. 3º da DN 31/2009, analisou o Parecer Técnico da URGA-ZM e os quesitos estabelecidos no Art. 4º da mesma DN, e emitiu posição favorável à aprovação da outorga.


**DELIBERA:**

Art. 1º Fica aprovado o pleito de outorga para regularização de desvio parcial ou total de recurso hídrico no município de Coronel Pacheco/MG.

Art. 2º Esta deliberação deverá ser encaminhada à URGA-ZM.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

Guarani, 16 de julho de 2021.

  
Heverson Vieira Marangon  
Presidente do COMPÉ.

## NOTA TÉCNICA Nº 003.2021.IGAM.CG02/19

**Assunto:** Análise do pedido de outorga do empreendimento.

**Referência:** Processo de outorga nº 17.152/2021.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL:** Não se aplica.

**OBJETO:** Parecer Técnico de Outorga.

**EMPRESA:** Embrapa.

**ÁREA DE ABRANGÊNCIA:** Coronel Pacheco/MG.

**COMITÊ:** COMPÉ.

**DOCUMENTO EM ANÁLISE:** Parecer Técnico de Outorga do empreendimento Estação Experimental de Água Limpa.

### 1. HISTÓRICO

Em cumprimento aos artigos 2ª e 3º da Deliberação Normativa do CERH nº 31/2009, transcrito a seguir, o CBH COMPÉ encaminhou o processo de outorga nº 17.152/2021 à Câmara Técnica de Gestão em Recursos Hídricos – CTGRH, para proceder a análise e emissão de parecer em apoio ao plenário do CBH:

Art. 2º - Os processos de requerimento de outorga para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor serão encaminhados aos comitês de bacias hidrográficas pelo IGAM ou pela SUPRAM, devidamente acompanhados dos respectivos pareceres técnicos e jurídicos conclusivos.

Parágrafo único. Os técnicos responsáveis pelos pareceres



conclusivos, ou aqueles outros designados pelo IGAM, deverão acompanhar o processo de aprovação nos comitês, estando presentes em todas as instâncias de decisão, para os devidos esclarecimentos.

Art. 3º - Os pareceres sobre a outorga solicitada serão analisados pela Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, que encaminhará suas conclusões para decisão do comitê de bacia hidrográfica.

§1º Na inexistência da Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, a análise do parecer de outorga poderá ser realizada pela Câmara Técnica competente do respectivo comitê, que encaminhará suas conclusões para decisão em plenário.

## **2. OBJETIVO**

Análise das informações contidas no Processo de Outorga nº 17.152/2021 da Estação Experimental de Água Limpa, localizada em Coronel Pacheco/MG, e Parecer Técnico URGA-ZM 0238027/2021.

## **3. ANÁLISE**

Localizada no município de Coronel Pacheco, a Estação Experimental de Água Limpa desenvolve atividade de criação de gado e lavoura com finalidade em pesquisa. Incorporada pela Embrapa em 07 de dezembro de 1972, já havia no local um desvio total de curso d'água através de barragem de terra, implantado por um antigo proprietário. Em 1976, após fundação, começou a ser utilizada como Embrapa Gado de Leite.

Para desenvolvimento de suas atividades, a propriedade conta com infraestrutura para experimentação em campo e laboratório, com diferentes sistemas de produção de leite e espaço para treinamento. Há um campo experimental com rebanho de 1.100 animais (bovinos, caprinos e ovinos) em média. A área de pesquisas tem foco no melhoramento da produção de vegetação forrageira e de raças para leite, reprodução e sanidade animal, qualidade de leite, meio ambiente



e socioeconomia.

Originalmente, a Estação Experimental de Águas Limpas era de posse do Governo Federal, por seu Ministério da Agricultura, através do Departamento Nacional de Pesquisa e Experimentação Agropecuária, com desenvolvimento de atividade de pesquisa em produção de café.

A respeito da intervenção, esta pode ser caracterizada como um desvio total de curso d'água, em uma drenagem sem nomenclatura, a qual originalmente era afluente do Córrego do Maurício, contribuinte do Rio Novo em sua margem direita.

O desvio foi executado por meio de barramento de terra, localizado nas coordenadas: 21°33'52.24''S e 43°15'3948''O. Com 30 m de comprimento e 4,5 m de altura, a acumulação (reservatório) tem a média de 168 m de comprimento e 205 m largura, com 19.625 m<sup>2</sup> de espelho d'água e volume variando entre 48 e 52 m<sup>3</sup>.

O excedente hídrico da barragem é direcionado ao curso d'água também sem nomenclatura, afluente do Ribeirão Liberdade (ou Águas Limpas), também contribuinte da margem direita do Rio Novo.

Vale ressaltar que o desvio, hoje com finalidades de uso apenas paisagístico, ocorre totalmente dentro da propriedade, sem afetar outros usuários ou quaisquer sejam outros usos múltiplos. Destaca-se ainda que a drenagem que sofre desvio, retorna após a intervenção ao mesmo curso d'água, sendo este o Rio Novo.

A Deliberação Normativa do CERH nº 31/2009 estabelece que a análise do pleito da outorga deve considerar alguns conceitos, conforme trecho transcrito a seguir:

Art. 4º - Para a decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, os comitês de bacia hidrográfica deverão se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pela SUPRAM, e nos seguintes quesitos, quando houver:

I - as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de



Recursos Hídricos ou em Deliberação dos Comitês;

II - a classe de enquadramento do corpo de água;

III - a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso;

IV - a necessidade de preservação dos usos múltiplos, explicitada em deliberações dos respectivos comitês.

Nesse sentido, cabe comentar que no Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do COMPÉ, não há uma definição específica das prioridades de uso dos recursos hídricos neste trecho dos afluentes do Rio Novo, sendo considerado apenas o já estabelecido na Lei Federal nº 9.433/1997, que em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais.

Quanto à necessidade de preservação dos usos múltiplos, cabe comentar que, sendo o barramento com desvio e transposição das águas do afluente do córrego Mauricio para o afluente do córrego Liberdade (ambos inseridos na área da propriedade), não ocorre nenhuma regularização de vazões e nem uso consuntivo, logo a finalidade de uso não altera a qualidade e quantidade da água neste trecho da bacia, não comprometendo, portanto, demais usos atuais de recursos hídricos na região.

Dentre os usos múltiplos que poderiam ser impactados pelo empreendimento, destaca-se a manutenção do ecossistema aquático e qualquer outra finalidade rural em propriedades a jusante do trecho transposto, mas conforme parecer da URGA ZM, não foram verificados usuários a jusante do trecho transposto até a foz do córrego Mauricio no Rio Novo.

Foi verificado ainda que o empreendimento não está inserido em área de conflito e de preservação permanente.

A URGA ZM realizou a análise do processo jurídica e tecnicamente, recomendando o deferimento da outorga.



#### **4. CONCLUSÃO**

Com base nos apontamentos realizados e no parecer técnico apresentados pela empresa e pela URGA ZM, que consideraram estudos hidrológicos e hidráulicos, com metodologia definida e adequada, que avaliaram as estruturas do empreendimento, concluímos que não há óbice ao deferimento da solicitação de outorga do Processo nº 17152/2021 pelo plenário do CBH COMPÉ à solicitação de outorga, com validade para julho de 2056, como indicado pela URGA ZM.

#### **5. ENCAMINHAMENTO**

Este documento deverá ser encaminhado para a Plenária do CBH COMPÉ.

Resende/RJ, 12 de julho de 2021.

(Assinado Eletronicamente)

Rafael Cardoso Welter

**Assessor – Diretoria Executiva**

(Assinado Eletronicamente)

Fernanda Valadão Scudino

**Diretora Executiva - Resende**